



Página 1 de 10

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 6/2020-001 PROSAP

6º Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 20200040

OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia para a cessão de uso de software de administração física, financeira e contábil de programas financiados por organismos internacionais, bem como suporte técnico, manutenção, treinamento, implantação e serviços de atualização com base no art. 25, Caput da lei 8.666/93, visando atender as necessidades da unidade executora de projeto-UEP do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do rio Parauapebas-PROSAP, estado do Pará.

Secretaria Demandante: Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas, Estado do Pará - PROSAP.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desde Controle Interno da presente solicitação de reajuste ao contrato nº 20200040, oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 6/2020-001 PROSAP, no que tange ao parecer técnico, cálculos/percentual para reajuste apresentados, indicação orçamentária.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

RENATO DOS REIS
Assinado de forma digital por RENATO DOS REIS
CPF: 011.140.055-95

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 30/09/2020
AS 10:52 H.
D. Siqueira
ASSINATURA



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 02 volumes com páginas organizadas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 509/2024 - UEP/PROSAP, subscrito pelo Coordenador Executivo, solicitando a Central de Licitações e contratos o qual solicita à realização de reajustamento ao contrato nº 20200040, nos seguintes termos;
2. Solicitação do 6º Apostilamento devidamente assinada pelo Coordenador Executivo da Unidade Executora do PROSAP Sr. Daniel Benguigui, lotados no PROSAP, solicitando o 6º apostilamento ao Contrato conforme justificativa trazida neste documento;
3. Parecer Técnico emitido pelo Fiscal do Contrato Sr. João Antônio Furtado Leite Melo - (Ct. - 69902), destacando que "considerou-se a variação dos índices entre os meses de novembro de 2022 e outubro de 2023, baseado no índice IPCA - IBGE- Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;
4. Foi juntado ao processo o Parecer do Controle Interno referente ao 3º e 4º termo de apostilamento ao contrato 20200040;
5. Histórico de pagamentos contrato nº 20200040 - 3º TAC-2024:
 - Valor medido no mês: R\$ 9.350,21;
 - Valores acumulado: R\$ 65.451,47;
 - Valor do saldo contratual: R\$ 28.050,63;
6. Solicitação do 6º apostilamento - Reajuste contratual pela EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A;
7. Observam-se que foram anexados aos autos:

Habilitação Jurídica:

- ✓ Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A;

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- ✓ Certidão Positiva Com Efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 22/01/2025);
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (validade: 03/10/2024);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais de Florianópolis/SC (validade 23/11/2024);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de Santa Catarina (validade 22/01/2025);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até o dia 22/01/2025;



- ✓ Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, com validade até o dia 28/11/2024;

Qualificação Técnica Operacional:

- ✓ Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666/93;

8. Portaria nº. 034/2024 e anexo único, designando o servidor Sr. João Antonio Furtado Leite Melo (CT. nº. 69902) Analista de Sistemas como fiscal e suplente a servidora Ana Valéria Batista de Sousa, (CT nº 5856), ambos lotados na UEP/PROSAP;
9. Ordem de serviço nº 001/2021 PROSAP, referente ao contrato nº 20200040, devidamente assinado pelo Coordenador Executivo do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), na data de 08 de janeiro de 2021;
10. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao contrato nº 20200040, devidamente assinado pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. nº. 1256/2019), na data do dia 11 de setembro de 2024;
11. Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 4001 - UEP - Unidade Executora do Programa		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 512 4092 2.028 - Manutenção da Unidade Executora do Projeto UEP/PROSAP		
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia Informação/Comunic.PJ		
Subitem: 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Terceiros em TIC/PJ	SALDO ORÇAMENTÁRIO	VALOR PREVISTO
	R\$ 58.869,69	R\$ 5.407,32

12. Foi formalizada a designação da Comissão Permanente de Licitação, através do Decreto nº. 731, de 29 de junho de 2023, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III:

I - Presidente:

José de Ribamar Souza da Silva;

II - Membros:

Brenda Gacema da Silva.

Thiago Ribeiro Souza;

III - Suplentes:

Fernando Jorge Dias de Souza;

Vanderson Borges Macedo;



13. Foi apresentada justificativa baseada no Art. 40, Inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65 §8º da Lei 8.666/93 na qual a Comissão Especial de Licitação encaminha para a devida análise acerca da elaboração do 6º Apostilamento - Reajuste ao Contrato nº 20200040, que após acréscimos, passa a ter o valor de R\$ 529.212,61 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e doze mil reais e sessenta e um centavos), permanecendo inalterado e vigência e o prazo de execução contratual;
14. Minuta do Sexto Termo de Apostilamento - Reajuste ao Contrato nº 20200040 Termo de Apostilamento baseada no Art. 40, Inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65 §8º da Lei 8.666/93, na qual a Comissão Especial de Licitação encaminha para a devida análise a qual objetiva o Reajuste de preços ao Contrato nº 20200040;

3. ANÁLISE

Inicialmente, destacamos que a Cláusula Nona prevê que "Os valores contratados serão revisados depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, adotando-se como índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contados a partir da data base limite da apresentação das propostas".

A Lei nº 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública dispôs que os contratantes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Em suma, observa-se que a mencionada Lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 57, § 1º; 58, I, §§ 1º e 2º, e 65, II, d, e § 6º), a **obrigatoriedade de previsão, no edital e no contrato, do critério de reajuste do custo contratual desde a data da apresentação da proposta até o período de adimplemento (art. 40, XI e art. 55, III), e a correção monetária, que incide entre a data final do período de adimplemento da obrigação e o efetivo pagamento (art. 40, XIV, "c").**

Sobre o reajuste, **objeto desta análise**, conceitua-se como a alteração dos preços que visa compensar os efeitos das variações inflacionárias baseado em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias. **Portanto, diante do exposto, constatou-se a possibilidade da efetivação do reajuste dos preços.**



3.1 Da Primeira An lise desta Controladoria

Em uma primeira an lise por esta Controladoria, foi verificado a solicita o do 6  APOSTILAMENTO - REAJUSTE da empresa Softplan Planejamento e Sistemas S/A, referente ao contrato n  20200400, firmado no dia **25 de novembro de 2020**, no valor inicial de R\$ 189.176,76, com vig ncia de 14 (quatorze) meses. Observa-se que o PROSAP, encaminhou e ratificou no dia 12 de setembro de 2024 a solicita o da empresa e que inicialmente no Parecer T cnico apresentado pelo fiscal do contrato, relatou que o processo licitat rio teve in cio em 2020. Logo, segundo par metros informados pelo fiscal o valor final devido do reajustamento perfaz a import ncia de **R\$ 5.407,32**.

Considerando a Cl usula Nona do contrato do reajuste, j  foi solicitado manifesta o da Procuradoria Geral do Munic pio para an lise da legalidade do pedido em rela o a *tempestividade* e preclus o l gica, conforme instruido para o **contrato 20200400**, onde conclui-se que "*Os valores contratados ser o revisados depois de decorridos 12 (doze) meses de vig ncia do contrato, adotando-se como  ndice IPCA ( ndice Nacional de Pre os ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica, contados a partir da data base limite da apresenta o das propostas*".

3.2 Quanto aos valores para o reajuste

A Lei n  8.666/1993 prev  a possibilidade de os  rg os e entidades da Administra o P blica reajustarem seus contratos. O art. 55, inc. III, da Lei n  8.666/93, por sua vez, fixa a obriga o de a Administra o P blica adotar para seus contratos administrativos crit rios de reajuste que retratem a efetiva varia o dos custos de produ o que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a ado o de  ndices espec ficos e setoriais.

Observa-se que a Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recupera o de Igarap s e Margens do Rio Parauapebas - PA / PROSAP, encaminhou e ratificou no dia 12 de setembro de 2024 a solicita o da empresa Softplan Planejamento e Sistemas S/A, CNPJ (DEMAIS) n . 82.845.322/0001-04, conforme se v  nos autos (fl. 1.023, Vol. 02).

Conforme consta nos autos, as mem rias de c culo para maior clareza apresentada pela empresa contratada, em seu relat rio e ratifica o no Parecer T cnico do fiscal, Analista de Sistemas - fiscal de contrato Jo o Ant nio Furtado Leite Melo (CT. - 69902/Portaria n  034/2024 UEP/PROSAP). **Nos c culos, foi solicitado o 6  apostilamento - reajuste sobre o saldo informado no Parecer T cnico do fiscal (fls. 998/1.002), baseados no parecer do fiscal totalizando R\$ 4.506,10 retroativo, ademais, foi inserido no c culo o reajuste do valor do saldo atual, que perfaz a quantia de R\$ 901,22, resultando num valor total de reajuste apresentado de R\$ 5.407,32, conforme descrito abaixo:**

Prosseguindo, os valores apresentados pelo fiscal, considerou os seguintes par metros, aplicando a equa o definida no Decreto n . 1.054/1994:

- ⇒ Per odo: novembro/2022 a outubro/2023.
- ⇒  ndice IPCA acumulado: 4,81%.
- ⇒ **Valor a ser reajustado: R\$ 5.407,32 (referente aos valores retroativos + saldo do atual);**



No Parecer Técnico apresentado pelo fiscal do contrato, Sr. João Antônio Furtado Leite Melo (CT - 69902/Portaria nº 034/2024), foi informado o percentual de reajuste de 4,81% - auferido através do índice IPCA.

Sendo assim, para fazer o reajuste e obter o cálculo, lança-se o índice acumulado nos últimos meses e multiplica pelo valor a ser corrigido. Atente-se que para o reajustamento do contrato o marco inicial para a contagem de 01 (um) ano de contrato para fins de reajuste: data limite da apresentação das propostas.

Utilizando a sistemática do reajustamento fundamentando na utilização do índice acumulado da data do 6º apostilamento para reajustamento do contrato, esta Controladoria, aplicando a fórmula, conforme metodologia prevista no artigo 5º do Decreto nº. 1.054/94, e considerando o saldo do contrato atual apresentado no parecer técnico da fiscalização, alcançou o resultado, conforme demonstrado abaixo:

Utilizando a sistemática do reajustamento fundamentado na utilização do índice acumulado da data do último reajustamento concedido (outubro/2023), esta Controladoria, aplicando os valores unitários na Calculadora disponibilizada pelo Banco Central pelo sitio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice> e, alcançou os seguintes resultados:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	11/2022
Data final	10/2023
Valor nominal	R\$ 9.350,21 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04819250
Valor percentual correspondente	4,819250 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.800,82 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)[Imprimir](#)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

Desta forma, para o cálculo em questão, considera-se o previsto na Cláusula Nona do contrato, onde possibilita à empresa o direito ao reajuste depois de transcorridos 12 (doze) meses contados da data do orçamento de referência da licitação.

Acerca da incidência de reajuste apenas sobre o saldo contratual, segue trecho de Acórdão do TCU:

Relatório (...) 55. Por definição, o reajuste de preços retrata a variação efetiva do custo de produção, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme especifica o Inciso XI, art. 40 da Lei nº 8.666/1993. Portanto, dois aspectos são importantes na



concessão do reajuste de preços em um contrato: a aferição da variação efetiva do custo de produção e o adimplemento de cada parcela. (...)

72. Quanto ao segundo aspecto, adimplemento de cada parcela, este revela que o reajuste devido não corresponde a um direito sobre o valor total contratado, mas daquelas parcelas remanescentes incorridas, e ainda não executadas, após o período de um ano da data de apresentação da proposta. (...)

74. Quando um contrato fixa o prazo de conclusão não está determinando que todas as suas etapas intermediárias serão concluídas e pagas naquela data especificada. Estas etapas ocorrerão durante a sua execução e à medida da conclusão de cada evento intermediário.

75. O valor contratado é pago ao longo de sua execução, e não integralmente na data de sua conclusão, conseqüentemente, o pagamento do reajuste de preços é efetivado apenas para as parcelas remanescentes do contrato não realizadas após um ano da data de apresentação da proposta e não para a totalidade do contrato, conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei das Licitações, c/c art. 28 da Lei nº 9.065/1995 e art. 2º da Lei nº 10.192/2001." (TCU, Acórdão nº 2.458/2012, Plenário, j. em 11.09.2012.)

Evidencia-se, portanto que o índice de reajuste encontrado por este Controle, incide sobre o valor contratual equivalente a parcela ainda não executada do objeto, sob a alegação que as parcelas já executadas estão quitadas, não sendo possível reajustar valores que já foram pagos pela Administração.

Entretanto, neste caso, a empresa se manifestou no período cuja data do orçamento superou 12 (doze) meses, obedecendo assim a cláusula nona, item "Os valores contratados serão revisados depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, adotando-se como índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, contados a partir da data base limite da apresentação das propostas." Neste sentido, orientamos que seja realizado procedimento apartado para a formalização do valor pleiteado, em tempo hábil pela empresa, das parcelas retroativas já executadas e pagas.

No entanto, observa-se que a Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PA / PROSAP, encaminhou em anexo ao processo, a análise do detalhamento de cálculos de reajuste, o qual calcula o IMPACTO do valor total do reajuste solicitado.

Inicialmente, destacamos que o pedido, baseia-se no reconhecimento do direito da contratada em receber sobre as medições anteriores, em relação ao recebimento dos valores do reajuste por parte da contratada, para as parcelas anteriores, nos meses de "nov/23 a agost/24", que correspondem ao valor total de R\$ 5.407,32 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos).

- Assim, a empresa tem o direito de receber sobre as medições anteriores o valor de R\$ 4.506,10 (quatro mil, quinhentos e seis reais e dez centavos);
- O valor reajustado considerando as medições futuras a partir de setembro de 2024 é de R\$ 901,22 (novecentos e dois reais e vinte e dois centavos), o que deverá ser pago nas parcelas ainda não executadas do contrato em epígrafe.

O Programa ressalta que, o Valor Total do Impacto oriundo do reajuste é de R\$ 5.407,32 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos), passando o valor total do contrato após o 6º Apostilamento - Reajuste para R\$ 529.212,61 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e doze reais e



sessenta e um centavos), permanecendo inalterado a vigência e o prazo de execução contratual, conforme instruído pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação do UEP-PROSAP Sr. José de Ribamar Souza da Silva (Dec. nº 901/2024), bem como, pelos membros da Comissão da UEP-PROSAP Sr. Fernando Jorge Dias de Souza e Sra. Brenda Gacema da Silva (Dec. nº 901/2024).

Diante disso, o reajustamento anterior referência tem como data base NOVEMBRO DE 2022, portanto completando os 12 meses em OUTUBRO DE 2023. Logo, segundo parâmetros informados pelo fiscal o valor final devido do reajustamento total a ser repassado a empresa perfaz a importância de **R\$ 5.407,32 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos)**.

Levando em consideração a manifestação supracitada aos autos, onde o Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do rio Parauapebas - PROSAP, apresenta os cálculos anteriores, utilizando como referência saldos apresentados no parecer do fiscal, como sendo o saldo atual do contrato no momento do pedido, perfazendo seu conteúdo utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - IBGE, conforme disposto no Art.º 8º, inc. IV, da Instrução Normativa Nº 01 de 25/08/2022.

Desse modo, entende-se que o valor em sua totalidade a ser disposto pela Administração em relação ao reajuste do Contrato 20200400, é de R\$ 5.407,32 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos). **Vale ressaltar que o valor calculado sobre medições anteriores é de R\$ 4.506,10 (quatro mil, quinhentos e seis reais e dez centavos), a serem pagos em medições futuras é de R\$ 901,22 (novecentos e um reais e vinte e dois centavos), a ser realizado procedimento apartado para formalização do valor pleiteado, conforme orientação deste Parecer do Controle Interno.**

Ressaltamos que cabe à administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

3.3 Dotação Orçamentária

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi declarada que a disponibilidade suficiente para execução está prevista para o orçamento da LOA do ano de 2024, bem como acerca da adequação da referida despesa à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para os itens novos a serem inseridos na presente contratação.

Contudo, considerando que os cálculos obtidos no exame da solicitação de reajuste, diferem dos valores apresentados pela Secretária e pelo Fiscal do Contrato, entende-se a existência de saldo contratual proporcional até o encerramento do exercício financeiro de 2024, referente ao reajuste dos itens.



3.4 Objeto de análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do reajuste contratual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

No entendimento desta Controladoria, existem justificativas plausíveis para se realizar o apostilamento ao contrato, desde que sejam observadas:

- Ressaltamos que nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá à Administração levar em conta o índice acumulado nos últimos 12 meses, o qual incidirá sobre o saldo ainda não executado;
- Perfazendo os cálculos para o reajuste, esta Controladoria chegou ao valor de R\$ 5.407,32 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos) oriundos deste apostilamento;
- Vale ressaltar que além do valor calculado sobre medições retroativas R\$ 4.506,32 (quatro mil, quinhentos e seis reais e trinta e dois centavos), a serem pagos em medições futuras, existe ainda o valor de R\$ 901,22 (novecentos e um reais e vinte e dois centavos), a ser realizado procedimento apartado para formalização do valor pleiteado, conforme orientação deste Parecer do Controle Interno, totalizando um impacto correspondente à R\$ 5.407,32 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos), que incidirá sobre o valor do contrato.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer desta Controladoria Geral do Município, não vislumbra óbice ao Reajuste de Preços do Contrato Administrativo nº. 20200400 desde que atendidas às recomendações e com base nas seguintes premissas:

1. Os contratos administrativos são reajustados nos termos do art. 65, § 2º, alínea d, e § 8º da Lei nº 8.666/1993, com a finalidade de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida;
2. Direito ao reajuste surgem a cada doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme previsto no contrato, (art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
3. § 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
4. Metodologia prevista no artigo 5º do Decreto nº. 1.054/94: *Art. 5º Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta[...]*.



Página 10 de 10

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 30 de setembro de 2024.

RENATO DOS REIS
PORTILHO:05088922108
Renato dos Reis Portilho
Agente de Controle Interno
Dec. n° 383/2024

Assinado de forma digital por RENATO DOS REIS
PORTILHO:05088922108

Vivianne da Silva Godoi
Controladora Geral do Município
Dec. n° 755/2024

JULIA BELTRAO DIAS
PRAXEDES:00545727111
45727111

Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES:00545727111
Dados: 2024.09.30 10:51:27 -03'00'

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Adjunta da Controladoria Geral do Município
Dec. n°. 756/2024